



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 45/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que altera o art. 1º da Lei nº 3227/2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a empresa New Card – Unidade Barra Bonita.

Preliminarmente, vale mencionar que a alteração pretendida visa tão somente alterar o número do CNPJ da empresa New Card – Unidade Barra Bonita, que já fornece Plano de Assistência à Saúde aos servidores públicos do Município.

Ratificando os termos do Parecer Jurídico proferido sobre o projeto da Lei que se pretende alterar, trata-se o mesmo de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

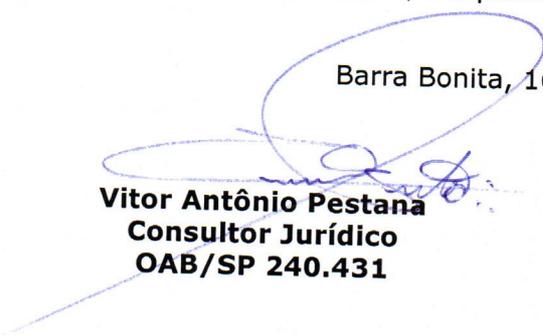
Nesse passo, convênios administrativos são ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a alcançar determinado objetivo de interesse público.

No mais, a Lei Orgânica do Município reserva à Câmara Municipal a competência de autorizar a celebração dos Convênios do Executivo com entidades públicas ou privadas, nos termos do art. 31, inciso XIII.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 16 de novembro de 2023.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431